

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal.

SUGESTÃO 2

Dê-se ao art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 4º O processo penal terá estrutura acusatória, nos limites definidos neste Código, vedada a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.”

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se reestabelecer a redação original do PL nº 8.045/2010 **(que, inclusive, já foi aprovada pelo Poder Legislativo na Lei nº 13.964/2019 – Pacote Anticrime)**, que preconiza serem vedadas “a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação”.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada MARGARETE COELHO